

1 Às 18h05 (dezoito horas e cinco minutos), do dia 26 de agosto de 2021, a Presidente
2 do Conselho Municipal de Educação de Belo Horizonte (CME/BH), Bernadete Quirino
3 Duarte Blaess, abriu a 387ª Sessão Plenária deste Conselho. Pauta: **1)** Abertura. **2)**
4 Estabelecimento de duração da reunião, conforme previsto no Regimento Interno, art.
5 34. **3)** Informes. **4)** Participação da Vereadora Duda Salabert, que apresentará projeto
6 com o tema: Dignidade Menstrual. **5)** Renovação dos mandatos dos(as)
7 conselheiros(as) municipais de educação. Conselheiros Presentes: Adriana Oliveira
8 Vasconcellos Motta, Allan Oliveira Mendes, Ana Cláudia Machado Gonçalves,
9 Ananias Neves Ferreira, Bernadete Quirino Duarte Blaess, Daniela Cristina de Melo e
10 Silva, Daise Aparecida Palhares Diniz Silva, Débora Alves Santos Ferreira, Fábio
11 Aparecido Martins Bezerra, Gabriela Camila Sales de Oliveira, Helder de Paula Moura,
12 João Henrique Lara do Amaral, Joaquim Calixto Filho, Juvenal Lima Gomes, Letícia
13 de Melo Honório, Marcus Vinícius Lindenberg Fróes, Talita Barcelos Silva Lacerda,
14 Umbelina Angélica Fernandes, Vânia Gomes Michel Machado e Wanderson Paiva
15 Rocha. Justificaram ausência: Elair Sanches Dias, Luciano Henrique Baecellos.
16 Membros da Secretaria Executiva presentes: Alexander Gonçalves Corradi e Elise
17 Ferreira. Desenvolvimento da Plenária: 1) A Presidente do CME/BH, Bernadete
18 Quirino Duarte Blaess, cumprimentou a todos(as). 2) Estabelecimento do teto para
19 término da reunião: indicou-se a referência 21h, aprovado por unanimidade. 3)
20 Informes: A Presidente do CME/BH notificou ao pleno que na Mesa Diretora foi
21 definido que teríamos duas pautas, sendo que para a primeira contaríamos com a
22 participação da Vereadora Duda Salabert, que apresentaria o Projeto de Lei que
23 dispõe sobre as diretrizes para as ações de Promoção da Dignidade Menstrual, de
24 conscientização e informação sobre a menstruação, o fornecimento de absorventes
25 higiênicos, e dá providências correlatas, e, o segundo ponto tratará da Renovação dos
26 mandatos dos(as) Conselheiros(as) municipais de educação. Em relação ao primeiro
27 ponto de pauta, Bernadete Quirino Duarte Blaess comunicou que, infelizmente, o
28 assessor da mencionada Vereadora, ligou para informar que ela estava em outra
29 cidade, e, ao retornar a Belo Horizonte ficou presa no trânsito, não tendo condições
30 de chegar a tempo de apresentar ao Pleno o projeto de sua autoria. Destaca que a
31 Vereadora pede desculpas, agradece a disponibilidade do Conselho em recebê-la e
32 solicita que a referida pauta fosse remetida para a Plenária do mês de setembro.
33 Frente ao exposto a Presidente do CME/BH acentuou que o Pleno tratará hoje, com
34 exclusividade a pauta da prorrogação dos mandatos dos(as) conselheiros(as)
35 municipais de educação, a não ser que algum Conselheiro queira propor uma inclusão
36 de pauta - o que não ocorreu. Passou-se então a discussão do segundo ponto de
37 pauta, referente à Renovação dos mandatos dos(as) conselheiros(as) municipais de

38 educação. A Presidente do CME/BH solicitou que o Secretário Executivo Alexander
39 Gonçalves Corradi lesse a proposta de Parecer Jurídico, encaminhado para
40 apreciação do pleno, que segue transcrito: Solicitante: Parecer solicitado pelo
41 Conselho Municipal de Educação sobre a possibilidade de prorrogação do mandato
42 dos atuais Conselheiros diante da impossibilidade de realização de eleição. EMENTA:
43 ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. PANDÊMIA.
44 IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE ELEIÇÃO DOS NOVOS CONSELHEIROS.
45 PRAZO DOS MANDATOS ATUAIS ENCERRANDO-SE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO
46 NORMATIVA. CONFIGURAÇÃO DE CASO OMISSO. COMPETÊNCIA DO
47 PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA DELIBERAR
48 SOBRE CASOS OMISSOS. POSSIBILIDADE EXCEPCIONAL DE SUPERAÇÃO DA
49 REGRA DO PRAZO DE DURAÇÃO DOS MANDATOS POR DELIBERAÇÃO DO
50 PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL PRORROGANDO POR PRAZO
51 INDETERMINADO O MANDATO DOS ATUAIS CONSELHEIROS CONDICIONADA
52 A IMEDIATA CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES DOS NOVOS CONSELHEIROS ASSIM
53 QUE FOR POSSÍVEL. I – Relatório. Através de ofício datado de 14 de abril de 2021
54 (vide documento anexo) o Conselho Municipal de Educação comunica a Secretária
55 Municipal de Educação e solicita providências para a realização, em formato virtual,
56 da Conferência Municipal de Educação que tem a eleição dos novos Conselheiros
57 como um dos objetivos do evento. Através de ofício datado de 04 de maio de 2021
58 (vide documento anexo), o Fórum Municipal Permanente de Educação de Belo
59 Horizonte, responsável pelo planejamento e coordenação da Conferência Municipal
60 de Educação, esclarece sobre os objetivos do evento e expões as razões quais não é
61 possível a sua realização neste momento de contexto pandêmico, seja de forma
62 presencial, seja de forma virtual. Diante deste contexto e aproximando o término do
63 mandato dos atuais Conselheiros, o Conselho Municipal de Educação apresenta
64 consulta jurídica sobre a possibilidade de extensão do prazo dos mandatos como meio
65 para viabilizar as atividades do colegiado até que seja possível a realização da
66 Conferência Municipal da Educação. II – Do Parecer. II.1 – Da possibilidade de
67 prorrogação excepcional dos mandatos diante do contexto pandêmico e consequente
68 impossibilidade de realização de eleições. O Conselho Municipal de Educação (CME),
69 criado pela Lei Municipal nº 7.543/1998, possui caráter deliberativo, normativo e
70 consultivo sobre temas de sua competência (vide art. 3º da Lei Municipal no
71 7.543/1998), tem importantes atribuições relacionadas a elaboração e execução da
72 política pública para a Educação (vide competências do órgão dispostas no art. 11 da
73 Lei Municipal no 7.543/1998), havendo notório prejuízo e risco de danos a adequada
74 prestação do direito fundamental à Educação prestado pelo poder público municipal

75 na eventual interrupção de seus trabalhos. O Decreto Municipal no 9.973/1999
76 aprovou o Regimento Interno do CME. O prazo do mandato dos Conselheiros é de 2
77 (dois) anos, conforme art. 13 do Decreto Municipal no 9.973/1999 e art. 7º da Lei
78 Municipal no 7.543/1998, encerrando-se o mandato 2019/2021 dos atuais
79 Conselheiros no final de agosto/2021. É pacífica a compreensão no sentido de tratar
80 o direito fundamental à educação com elevada importância na estrutura do
81 ordenamento jurídico. Também é de compreensão pacífica que as técnicas de
82 interpretação conforme a constituição visam que a interpretação jurídica de normas
83 infraconstitucionais diante de um caso em concreto deve ser realizada de forma a
84 garantir a compatibilidade com os valores constitucionais, em especial de forma a
85 preservar ao máximo eventuais direitos e garantias fundamentais envolvidos. No
86 presente caso tem-se norma constante de lei municipal e decreto municipal que
87 estabelece prazo de duração de 2 (dois) anos do mandato dos Conselheiros
88 Municipais que está se encerrando nos próximos dias. Em situação de normalidade
89 não haveria alternativa senão seguir o procedimento previsto na lei, decreto e
90 regimento interno, convocando-se as eleições para formação da nova composição dos
91 Conselheiros para o novo mandato, sob pena de ofensa as escolhas legítimas
92 estabelecidas pelas? O contexto fático pandêmico atual, com status jurídico de
93 calamidade pública regularmente reconhecida, impede a realização de novas eleições
94 conforme razões expostas pelo Fórum Municipal Permanente de Educação de Belo
95 Horizonte. Não há previsão nas normas que regem o Conselho Municipal e seu
96 processo eleitoral, seja na lei municipal, seja no decreto, seja no regimento interno,
97 solução prevista em caso de impossibilidade temporária de realização da Conferência
98 Municipal de Educação e impossibilidade de realização de eleição dos novos
99 Conselheiros. Como se percebe, vive-se situação de importante excepcionalidade
100 jurídica (calamidade pública) e fática (impossibilidade realização do processo eleitoral
101 para escolha dos novos Conselheiros Municipais), ressaltando-se que as normas
102 jurídicas aplicáveis foram elaboradas apenas visando situação de normalidade.
103 Humberto Ávila esclarece que “(...) as regras devem, em situações normais, ser
104 obedecidas, porque sua obediência promove a solução previsível, eficiente e
105 geralmente equânime de conflitos sociais. As regras, em geral, não são absolutas,
106 mas também não são superáveis com facilidade(...)”¹. Humberto Ávila ainda esclarece
107 que a “(...) *superação de uma regra deverá ter, em primeiro lugar, uma justificativa*
108 *condizente. Essa justificativa depende de dois fatores. Primeiro, da demonstração de*
109 *incompatibilidade entre a hipótese da regra e sua finalidade subjacente. É preciso*
110 *apontar a discrepância entre aquilo que a hipótese da regra estabelece e o que sua*
111 *finalidade exige. Segundo, da demonstração de que o afastamento da regra não*

112 *provocará expressiva insegurança jurídica. (...)*” A conclusão do presente contexto é
113 que estamos diante de um caso omissos para o qual não há norma jurídica
114 regulamentadora para a situação de encerramento do mandato dos Conselheiros
115 concomitante a impossibilidade de se realizar novas eleições, agravado pelo risco de
116 que eventual interrupção dos trabalhos do Conselho Municipal caracteriza-se
117 potencial prejuízo para o importante direito fundamental à educação. O inciso VII, do
118 art. 17 do Regimento Interno do CME aprovado pelo Decreto Municipal no 9.973/1999,
119 estabelece que compete ao Plenário deliberar sobre casos omissos. Desta forma,
120 considerado o contexto atual pandêmico, considerando a impossibilidade de se
121 realizar eleição dos novos Conselheiros, considerando o risco da eventual interrupção
122 dos trabalhos do Conselho Municipal para a Educação no Município de Belo
123 Horizonte, considerando o caráter de direito fundamental da educação, considerando
124 a inexistência de previsão normativa para situações como a presente, considerando a
125 competência do Plenário do CME para deliberar sobre casos omissos, concluímos no
126 sentido de que a regra prevista na lei e no decreto estabelecendo o prazo de duração
127 dos mandatos em 2 anos pode ser, excepcionalmente e apenas enquanto perdurar as
128 condições fáticas que impedem a realização do processo eleitoral, superada e
129 relativizada por interpretação a luz da Constituição para proteger ao máximo o direito
130 fundamental à educação, permitindo que o Plenário do Conselho Municipal de
131 Educação utilize de sua competência para deliberar sobre casos omissos para
132 prorrogar a duração dos atuais mandatos por prazo indeterminado, desde que perdure
133 as condições fáticas que impedem a convocação de eleições e condicionado a
134 imediata convocação de eleições assim que for possível. III – Conclusão. Ante ao
135 exposto, considerado o contexto atual pandêmico, considerando a impossibilidade de
136 se realizar eleição dos novos Conselheiros, considerando o risco da eventual
137 interrupção dos trabalhos do Conselho Municipal para a Educação no Município de
138 Belo Horizonte, considerando o caráter de direito fundamental da educação,
139 considerando a inexistência de previsão normativa para situações como a presente,
140 considerando a competência do Plenário do CME para deliberar sobre casos omissos,
141 concluímos no sentido de que a regra prevista na lei e no decreto estabelecendo o
142 prazo de duração dos mandatos em 2 anos pode ser, excepcionalmente e apenas
143 enquanto perdurar as condições fáticas que impedem a realização do processo
144 eleitoral, superada e relativizada por interpretação a luz da Constituição para proteger
145 ao máximo o direito fundamental à educação, permitindo que o Plenário do Conselho
146 Municipal de Educação utilize de sua competência para deliberar sobre casos omissos
147 para prorrogar a duração dos atuais mandatos por prazo indeterminado, desde que
148 perdure as condições fáticas que impedem a convocação de eleições e condicionado

149 a imediata convocação de eleições assim que for possível. Belo Horizonte/MG, 26 de
150 agosto de 2021. Felipe Mantuano Pereira - OAB/MG no 105.427 – BM 96.135-7.
151 Finalizada a leitura a Presidente do CME/BH ponderou que *“compete ao Conselho*
152 *manifestar-se favorável ou não a esse parecer. Destacou, em seguida, que se o pleno*
153 *for favorável, precisaremos definir o prazo da extensão do mandato”*. Em seguida
154 passou a palavra para o Conselheiro Juvenal Lima Gomes, que parabeniza todos por
155 conseguirem chegar ao final do mandato, e, afirma que *“gostaria de parabenizar à*
156 *Bernadete Quirino Duarte Blaess, que presidiu este Conselho em plena pandemia, e,*
157 *a todos nós conselheiros, pelo esforço gigantesco em participar ativamente de*
158 *incansáveis discussões que esse Órgão realizou, com intuito de dar respostas às*
159 *situações que eram extremamente novas para todos, e, de ter que fazer*
160 *distanciamento social”*. Destaca que *“tem a sensação de dever cumprido - ainda que*
161 *que tenhamos uma próxima etapa que vamos discutir agora - e de gratidão pelo*
162 *grande aprendizado de teve com todos”*. Pondera que *“ficou muito feliz com o Parecer*
163 *da PGM – que dialoga com as discussões que temos feito neste CME/BH, com a*
164 *nossa preocupação diante de não termos as garantias jurídicas e eventualmente*
165 *sermos questionados em torno disso. Ponderou que “como caso omissis, a*
166 *interpretação feita pela PGM tem sintonia com as feitas por parte dos conselheiros.*
167 *Aponta ser “importante que o grupo de manifeste favorável à extensão extraordinária*
168 *desse mandato, a partir da validação do parecer apresentado”*. Pontua, ainda, que
169 *“quando no parecer cita um prazo indeterminado, se sente incomodado e propõe que*
170 *o pleno estabeleça uma data e/ou mês para realização de uma Conferência Municipal*
171 *de Educação em 2022”*, e, afirma ser importante que o Conselho, também, se
172 manifeste perante a Secretaria Municipal de Educação, ao Executivo Municipal e à
173 Câmara Municipal de Belo Horizonte, *“no sentido de comunicar nossa decisão e*
174 *colocar como um ato, sobretudo, para garantir o direito à educação, e o nosso desejo*
175 *de construir uma educação democrática no município de Belo Horizonte”*. Dando
176 prosseguimento Presidente do CME/BH, agradece ao Conselheiro que a antecedeu e
177 reafirmou que *“realmente estamos todos de parabéns, por sobrevivermos a um*
178 *mandato de um Conselho Municipal de Educação em plena pandemia. Destacou,*
179 *ainda, que o parecer, se aprovado deverá passar por pequenos ajustes, que foram*
180 *sugeridos ao longo de sua leitura, relativos à correção de ortográfica, gramatical e de*
181 *flexão de gênero. Ponderou, ainda, que caso o Pleno se manifeste favoravelmente*
182 *será necessário, definirmos o prazo de extensão do mandato se o texto for aprovado.*
183 Destacou, ainda, que caso alguém tenha alguma proposta diferente da apresentada,
184 também pode expô-la para ser discutida pelo Pleno. Em seguida passou a palavra
185 para a Conselheira Talita Barcelos Silva Lacerda, que destacou ser boa e fundamental

186 essa decisão proposta pela PGM, afirma que acredita que esse é o melhor
187 encaminhamento a ser tomado, mas que a partir dele, é preciso construir outros.
188 Destaca que trabalhamos muito nesse mandado, e, estamos finalizando uma etapa
189 no CME/BH, mas é preciso pensar em fazermos uma avaliação do Plano Municipal
190 de Educação. Afirma que *“isso é parte da função desse Conselho: avaliar, e organizar
191 para que a cidade seja ouvida, e, além disso, precisamos, ainda, fazer uma avaliação
192 da Política Municipal de Educação neste período de pandemia”* – destacando que a
193 avaliação é para se pensar uma política para a cidade, não só para a Rede Pública.
194 Exemplifica pontuando que *“o fornecimento de pontos de internet seria um aspecto
195 que favoreceria todos os estudantes do município de Belo Horizonte, não só os da
196 Rede Pública”*. Afirma que muitas escolas procederam adaptações os seus projetos
197 políticos pedagógicos ao contexto de pandemia, e, destaca que precisamos *“fazer
198 uma avaliação do Plano Municipal de Educação e em paralelo avaliar, também, a
199 política pública que foi estabelecida nesse contexto”*. Afirma que está pensando nas
200 funções do Conselho, não só do ponto de vista da construção de políticas públicas –
201 *“que é papel deste Conselho acompanhar, avaliar e emitir pareceres/orientações”* - e
202 *“da organização dos recursos que foram empregados ou que deixaram de ser
203 empregados”*. Finaliza afirmando *“ótimo que tivemos este parecer da PGM, mas
204 precisamos pensar, agora, nas consequências disso, não podemos simplesmente
205 passar para um próximo mandado sem responder aquilo pelo qual o CME/BH tem
206 como tarefa, que é fazer a avaliação do Plano Municipal de Educação de Belo
207 Horizonte (PME/BH) - nesse período. Temos que fazer a avaliação entendendo esse
208 contexto de pandemia que, ainda, estamos vivenciando, sabendo que as
209 consequências para a escolarização formal estão sendo muito graves, e, que diante
210 disso precisamos construir, também, uma avaliação desse período, e afirmou que
211 “esse é meu encaminhamento para as próximas ações do Conselho – precisamos
212 encaminhar isso como algo efetivo deste Conselho”*. Ato contínuo Bernadete Quirino
213 Duarte Blaess, em seguida, agradece a Conselheira e afirma que ela *“fez um
214 excelente encaminhamento”*, e, afirmou que *“podemos solicitar ao Fórum Municipal
215 de Educação que nos apresente o monitoramento que tem sido feito, uma vez que
216 eles têm uma equipe de referencia para cada meta do PME. Pontua que tem, por
217 exemplo, referências que são responsáveis, no Fórum, pelo monitoramento da Meta
218 4, que trata das questões ligadas às pessoas com deficiência e toda política que
219 envolve a inclusão do estudante com deficiência na escola, e, que poderíamos pensar
220 se um caminho seria o de oficial ao Fórum, para que eles nos apresentem os dados
221 desse monitoramento - depois pensamos mais sobre esta questão.”* Nesse momento
222 Conselheira Talita Barcelos Silva Lacerda afirma que *“ia sugerir que construíssemos*

223 *um “Plano de Trabalho”, e que dentro dele se considere o que a presidente pontuou,*
224 *o que não impede que o Conselho lance mão dos documentos que contenham*
225 *elementos importantes para a avaliação. Afirma, ainda, que acredita que nesse “Plano*
226 *de Trabalho” teremos que pensar o retorno das Câmaras Técnicas, pois já vamos para*
227 *1 (um) ano e 5 (seis) meses de suspensão de atividades presenciais, e, somente a*
228 *Câmara Técnica de Educação Infantil (CTEI) tem se reunido. Lembra que na semana*
229 *passada foi feita uma discussão em relação a um ponto específico do financiamento*
230 *público da educação, que talvez poderia não ter sido feito, se estivesse ocorrendo o*
231 *trabalho da Câmara Técnica de Orçamento e Financiamento. Ela apresentaria uma*
232 *justificativa do porquê dessa fiscalização – da solicitação de informações - e o Plano*
233 *aprovaria ou não. Lembrou, ainda, que já houve manifestações sobre o retorno do*
234 *funcionamento de outras Câmaras Técnicas. Finalizou propondo que poderia ser*
235 *construir um Plano de Trabalho – talvez na Mesa Diretora – com objetivos avaliar o*
236 *Plano Municipal. Em seguida a Presidente do CME/BH agradece as colocações da*
237 *Conselheira Talita Barcelos Silva Lacerda e passa a palavra para o Conselheiro*
238 *Marcus Vinícius Lindenberg Fróes, afirma que o Parecer Jurídico, foi elaborado pelo*
239 *Procurador, que atualmente é Assessor Jurídico da SMED/BH. Destaca que um*
240 *Parecer Jurídico não é norma, e esse, que foi elaborado, tem a grande importância de*
241 *trazer uma tranquilidade momentânea, já que a legitimidade para essa prorrogação,*
242 *somente poderia ser trazida, dentro de um processo legislativo. Considera que*
243 *ganhamos um tempo precioso, para que busquemos esse processo legislativo, e,*
244 *através da norma, tenhamos uma lei definido essa prorrogação - deporíamos de*
245 *tranquilidade absoluta, quanto a legitimidade desse novo período. Pondera que*
246 *“houve no Parecer um parágrafo que foi finalizado bruscamente - talvez por um erro*
247 *de digitação ou por uma falta de conteúdo - que necessitará ser retificado”. Quanto*
248 *aos encaminhamentos afirmou “caso minhas observações sejam consideradas como*
249 *corretas pela Plenária, acredito ser importante a busca pelo devido processo*
250 *legislativo, ou então o próprio Prefeito, através de decreto promova esta prorrogação*
251 *– tendo o parecer em mãos. Afirma, em seguida que decreto e lei são normas, e,*
252 *teríamos a tranquilidade em saber que a prorrogação não poderá ser contestada por*
253 *terceiros. Afirmado, ainda, que “ganhamos um tempo precioso para buscar outras*
254 *saídas, e, para uma auto-organização do CME/BH. Destaca, ainda, que o prazo*
255 *indeterminado foi colocado de uma forma muito objetiva – até quando perdurar as*
256 *condições. Propõe remeter para o Fórum Municipal de Educação, que indicou que não*
257 *seria possível a execução de uma Conferência Municipal de Educação”. Afirma que*
258 *“temos que ter uma sintonia muito grande com Fórum, para que não percamos*
259 *nenhum prazo, e, para que o período da vigência do Parecer Jurídico não seja*

260 *desperdiçado. Reafirma a necessidade de um Processo Legislativo ou de um ato do*
261 *Chefe do Executivo, mediante publicação de decreto.* Bernadete Quirino Duarte
262 Blaess em seguida solicita que a Secretaria Executiva remeta ao Dr. Felipe Mantuano
263 Pereira - Procurador Municipal, a necessidade de complementação da frase citada
264 pelo Conselheiro que a antecedeu. Destacou que o Parecer deverá ser remetido
265 também ao Fórum Municipal de Educação, para conhecimento, e, para que nos
266 alinhemos em relação aos prazos para a realização da próxima Conferência Municipal
267 de Educação, entendendo que pauta dela será o monitoramento do Plano Municipal
268 de Educação. Ato contínuo o Conselheiro Wanderson Paiva Rocha, afirma que
269 *independente do Parecer apresentado, acredita que não caberia outra solução do que*
270 *uma deliberação do próprio pleno, diante do vácuo que se coloca na legislação, frente*
271 *a uma pandemia.* Afirma que *“a deliberação desse Plenário tem que estar voltada à*
272 *amarração do que prevê a legislação do regimento da realização da Conferência*
273 *Municipal de Educação.* Aponta que *“um prazo indeterminado é temeroso”.* Pondera
274 que *“poderíamos colocar a perspectiva de 2022, como um parâmetro, e, o pleno avalia*
275 *no próximo ano - a partir das condições que estiverem colocadas - seja no primeiro*
276 *semestre ou no segundo.* Assevera que tem *“preocupação com o termo*
277 *indeterminado”* e afirma que o Pleno tem que deliberar para que a justificativa se dê
278 *pela questão pandêmica, e, pelo que o Fórum apontou, ou seja, a dificuldade de se*
279 *ter uma conferência na atual conjuntura.* Aponta que a partir do Parecer da PGM
280 *“precisa de modificações no sentido de complementação do que faltou”, e afirma que*
281 *“o Parecer, pela escuta e visualização que teve, é de interpretação - ele traz uma*
282 *interpretação que pode ser questionada, e, nós não faremos porque é do nosso*
283 *interesse, que a educação funcione, seja na homologação, no caso da Educação*
284 *Infantil, seja nos debates e discussões que temos a priori que fazer, inclusive a*
285 *retomada da discussão sobre a regulamentação do Ensino Fundamental, que ficou*
286 *paralisado.* Pontua que o foco aqui é que o Pleno delibere pela extensão dos
287 *mandatos, com as justificativas postas - minha única questão é a terminologia “tempo*
288 *indeterminado”.* Conselheiro Wanderson Paiva Rocha afirma que, a partir daí,
289 podemos pensar em como fortalecer o Conselho, e *pensarmos nas representações*
290 *- como as dos estudantes e das famílias.* Temos que pensar, para próxima gestão,
291 *instrumentos que fortaleçam estas representações.* Afirma que *não dá para fechar*
292 *hoje isso, mas com a extensão do prazo, se a Mesa Diretora pode pensar em soluções*
293 *para essa questão.* Retoma, ainda, a preocupação do Conselheiro Marcus Vinícius
294 *Lindenberg Fróes, de que a publicação da deliberação no DOM não seria suficiente,*
295 *e, se não seria bom que ela seja reforçada via legislativo.* Antes de passar a palavra
296 para o Conselheiro Joaquim Calixto filho, a Presidente do CME/BH informou que

297 durante a reunião com o Procurador, ficou claro que “o indeterminado foi colocado
298 intencionalmente, pois não caberia a PGM determinar esse período, e sim o próprio
299 Conselho, a partir da discussão no Pleno. Afirma que ele disse, ainda, “que há sempre
300 um risco de questionamento, porque é um parecer, mas que esse é um caminho
301 possível, dentro da agilidade que precisávamos, e, ao mesmo tempo um caminho que
302 nos resguarde para esta tomada de decisão de prorrogação dos mandatos e, que
303 embora exista o risco de um questionamento, que neste caso todas as partes
304 envolvidas, que poderiam questionar, têm convergência de interesses – claro com
305 condicionantes, porque ele baseou todo o parecer em uma legislação maior, que é a
306 Legislação Emergencial em Razão da Privações da Pandemia – ela sustenta o
307 parecer”. Dando prosseguimento a Presidente passou a palavra para o Conselheiro
308 Joaquim Calixto Filho que afirmou “gostaria, antes, de ouviu as pessoas”. Na
309 sequência a Conselheira Gabriela Camila Sales de Oliveira, felicitou a todo pelo
310 cumprimento do mandato – “em um período tão difícil como o que estamos vivendo”.
311 Afirma que “nestes momentos tão angustiantes, nós cumprimos com louvor o nosso
312 mandato. Fizemos muitas discussões, e, que no caso da Câmara Técnica de
313 Educação Infantil (CTEI) não pararmos de realizar nossas atividades. Destacou que
314 entende as reservas do Conselheiro Marcus Vinícius Lindenberg Fróes, juridicamente,
315 em relação ao parecer, “por ele ter um caráter consultivo e não ter a força normativa”.
316 Compreende, ainda, que “trata-se de um Parecer da PGM - ela é nossa advogada. A
317 partir de um Parecer, que ela mesma elaborou, entendo que isso nos resguarda – não
318 estamos fazendo algo a partir de uma interpretação nossa, é uma interpretação
319 jurídica. Então se for para o judiciário, que a PGM informe o que ela nos disse -
320 estamos, portanto, amparados pela interpretação dela. O que a PGM afirmou é que
321 “os casos omissos, que o Conselho defina”. Em relação ao “prazo indeterminado”, a
322 Conselheira pondera que temos que ter claro que eles não podem definir o que é de
323 nossa competência definir – “nós seremos os nosso próprios fiscais, e jamais
324 deixaremos que isso se torne indefinido, porque somos vigilantes quanto a isso, tanto
325 no diálogo com o Fórum Municipal de Educação, como com a nossa preocupação em
326 relação a oxigenação dos mandatos e com a democracia - confio em todos nós para
327 garantirmos que o prazo não seja indefinido”. Bernadete Quirino Duarte Blaess em
328 seguida passa a palavra para os conselheiros Joaquim Calixto Filho e Juvenal Lima
329 Gomes. O primeiro parabeniza a todos e destaca que o trabalho do Conselho é
330 realmente muito desafiador, reafirma a necessidade de se buscar formas de que
331 mães, pais e alunos tenham condições de participar efetivamente das atividades do
332 CME/BH. Ele retoma, ainda, a fala da Conselheira Talita Barcelos Silva Lacerda, de
333 que as demais Câmaras Técnicas do Conselho voltem a funcionar, e, que se busque

334 a participação efetivas das famílias dentro das escolas, nas regionais e no próprio
335 Conselho - defendendo uma educação de qualidade. A Presidente do CME/BH afirma,
336 em seguida, que o Conselheiro Joaquim Calixto Filho participou com muita efetividade
337 as atividades desse Conselho, e, que concorda ser preciso encontrar uma boa
338 estratégia para trazer as famílias e os estudantes para as conferências municipais, de
339 forma a garantir uma participação ativa destes seguimentos no nosso Conselho e em
340 outras instâncias. Em seguida passou a palavra para o Conselheiro Juvenal Lima
341 Gomes, que inicialmente concorda com a Presidente, quanto a participação do
342 Conselheiro Joaquim Calixto Filho, como representante de pais no CME/BH. Em
343 seguida afirma que no seu entendimento há uma concordância em torno da
344 prorrogação/extensão desse mandato, frente as condições colocadas. Afirma que no
345 seu entendimento não é necessário, como afirmado pelo Conselheiro Marcus Vinícius
346 Lindenberg Fróes, um decreto do Executivo ou uma outorga do Legislativo Municipal,
347 e, afirma que *“precisamos comunicar ao Fórum Municipal de Educação de Belo*
348 *Horizonte (FME/BH), à Secretaria Municipal de Educação de Belo Horizonte*
349 *(SMED/BH), à Câmara Municipal de Belo Horizonte (CM/BH) a decisão que foi tomada*
350 *pelo Pleno do Conselho’*. Destaca que o *Parecer estabelece, com vistas no nosso*
351 *próprio Regimento, que a tomada de decisão sobre a excepcionalidade cabe a nós,*
352 *e, podemos transferir essa tomada de decisão para o executivo, ou para o legislativo*
353 *municipal*. Em seguida Bernadete Quirino Duarte Blaess lembra ao grupo que a
354 solicitação de um Parecer da PGM foi algo que mencionamos aqui, como uma medida
355 que poderia nos “salvar”, dada a urgência que tínhamos de nos resguardar quanto à
356 tomada de decisão de prorrogação dos mandatos. Afirmou que se empenhou para
357 que a reunião com o Procurador do Município acontecesse, pois a não legitimidade
358 do nosso mandato poderia trazer problemas, como por exemplos para as instituições
359 de educação do Sistema Municipal de Ensino (SME), que ficaram sem autorização de
360 funcionamento, e inviabilizaria a representatividade dos nossos Conselheiros em
361 outras instâncias como no Conselho do FUNDEB/BH. Destacou que após a reunião o
362 Procurador apresentou o parecer dentro do tempo comprometido, para que
363 pudessemos aprová-lo ainda hoje - que em tese seria a última Plenária deste
364 mandato. Na sequência o Conselheiro João Henrique Lara do Amaral, afirmou que se
365 sentiu contemplando nas falar dos Conselheiros Juvenal Lima Gomes e da Gabriela
366 Camila Sales de Oliveira e acredita que *“o Conselho deva seguir em frente e não*
367 *transferir essa decisão para mais ninguém”*. Ato contínuo, a presidente do CME/BH
368 destaca que *“temos duas decisões a tomar hoje, que foram colocadas em votação, a*
369 *saber: 1) Concordância ou não com a prorrogação do nosso mandato sustentado no*
370 *parecer da PGM”* – colocada em votação a extensão dos mandatos foi aprovada por

371 unanimidade. 2) Concordância ou não com a extensão do atual mandato até 31 de
372 dezembro de 2022 e o condicionamento dessa extensão à realização de uma nova
373 Conferência Municipal de Educação, colocada em votação houve concordância com
374 a proposta por unanimidade. Às 21h03min, a Presidente Bernadete Quirino Duarte
375 Blaess encerrou a Sessão Plenária Ordinária, agradecendo a presença de todos. O
376 registro dessa Sessão foi feito pela Secretaria Executiva do CME/BH e a gravação,
377 na íntegra, encontra-se à disposição dos interessados, por um período de 15 dias a
378 partir da data desta plenária. _____